

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº012
de 14 de fevereiro de 2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - CONEC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CONEC**, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao sistema de ensino do Município, tendo sede fórum no município de Coronel Pilar, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O CONEC é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º- Os membros do CONEC serão escolhidos entre as pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo, além dos representantes do magistério público e particular, representação de outros setores da comunidade, da seguinte forma e maneira:

I- dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelo corpo docente das Escolas Municipais e Estaduais, que deverão reunir-se para tanto a convite do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelos Círculos de Pais e Mestres das escolas situadas no Município;

III- um representante titular e um suplente indicado pelos Clubes Esportivos do Município;

IV- três representantes titulares e três suplentes, sendo dois deles professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V- o nono conselheiro será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo este membro nato do Conselho. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 26, de 29 de março de 2001)*

VI- (VETADO).

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 3º- O mandato dos membros do CONEC terá a duração de 02 (dois) anos, que ocorrerá no máximo até 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta Lei, devendo ser eleita nova diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, tomando posse em 02 de janeiro do próximo ano.

Art. 4º- A função de Conselheiro do CONEC será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º- O CONEC será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e a cultura.

Parágrafo único- O CONEC realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 6º- O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa legal, serão substituídos automaticamente pelos seus suplentes.

Parágrafo único- No impedimento do suplente, quem este indicou, indicará o substituto a ofício do Conselho ora criado.

Art. 7º- Ao CONEC compete:

I- elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

II- promover o estudo na comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

III- estabelecer critérios para ampliação da rede de ensino a ser mantida pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas para o plano educacional;

IV- estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público e particular no âmbito municipal;

V- fixar diretrizes para o estabelecimento do regime de férias da rede municipal de ensino;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VI- traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

VII- emitir parecer sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;
- b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;
- d) funcionamento das escolas públicas da rede municipal de ensino;

VIII- estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

IX- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais conselhos municipais congêneres;

X- promover atividades de cunho cultural;

XI- outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º- O CONEC contará com infra-estrutura, fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda